

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“ACORDO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO COLÉGIO
AMOR DE DEUS”

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: **CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO AMOR DE DEUS**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 500 071 667, com sede na Rua S. João de Deus, 5, 2945-456 Fátima, representada neste ato pela Diretora Geral, **MARIA NATÁLIA SOARES DOS SANTOS**, solteiro, maior, natural da freguesia de Duas Igrejas, concelho de Penafiel, titular do cartão de cidadão número 03646280 2 ZY0, válido até 6 de junho de 2029, com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com o regulamento interno, despacho de nomeação de 30 de agosto de 2021, por um o período de três anos, documentos cujas fotocópias se arquivaram na Pasta do Oficial Público em 23 de novembro de 2021, adiante designada por Segundo Outorgante. -----

-----Considerando que:-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12

- de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto; -
- b) Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; ---
- d) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo. -----
- e) Face à atual situação de pandemia da Covid-19, e consequentemente, à necessidade urgente por parte do Município de Cascais, em instalar nos Complexos Desportivos de Alcabideche e São Domingos de Rana, dois centros de vacinação municipal contra a Covid-19, surgiu a necessidade de realocar todas as equipas de futsal de dois clubes, designadamente Grupo Desportivo Estoril Praia e Associação Desportiva Reguilas de Tires Futsal, contudo face às especificações da modalidade e ao facto dos pavilhões desportivos das escolas públicas estarem sobre ocupados com dinâmicas desportivas de outros clubes do concelho, foi necessário encontrar alternativas em escolas privadas, designadamente no Colégio Amor de Deus, sito na

Avenida de Sintra n.º 1451, 2756-502 Alcabideche, sendo da propriedade da Congregação das Religiosas do Amor de Deus (Segundo Outorgante);-----

- f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, pretende-se celebrar um contrato-programa com a Congregação das Religiosas do Amor de Deus, para utilização do pavilhão desportivo do Colégio Amor de Deus, por parte das equipas de futsal dos clubes Associação Desportiva Reguilas de Tires Futsal e Grupo Desportivo Estoril Praia. -----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a deliberação camarária de 23 de novembro de 2021, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- PRIMEIRA -----

----- (Objeto) -----

-----O presente contrato-programa tem por objeto a celebração de um acordo de utilização do recinto de jogo do pavilhão desportivo do Colégio Amor de Deus, destinado a treinos de futsal dos clubes Associação Desportiva Reguilas de Tires Futsal e Grupo Desportivo Estoril Praia (clubes utilizadores).-----

----- SEGUNDA -----

----- (Período de utilização) -----

-----O período de utilização decorre entre 19 de abril e 31 de dezembro de 2021, com treinos semanais à segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira entre as 19:30 e as 22:30. -----

----- TERCEIRA -----

----- (Custo de utilização) -----

1. O valor estabelecido por cada hora utilizada é de € 40,00 (quarenta euros) sem

utilização de balneários.-----

2. O valor reflete custos extraordinários com consumos energéticos, limpeza e higienização, vigilante/ apoio de pavilhão e desgaste material.-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Obrigações do primeiro Outorgante)** -----

1. Financiar até ao montante de € 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta euros), os custos de utilização do pavilhão desportivo do Colégio Amor de Deus, conforme mapa de ocupação e previsão de custos no anexo 1, estando a verba inscrita na GOP 2021, ação 02.005.2002/84.111, com a classificação de despesa 02/04.07.01, e devidamente cabimentada.-----
2. Proceder ao pagamento das verbas, após publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, contra-entrega de documento de despesa por parte do Colégio Amor de Deus.-----
3. Salvaguardar que o clube utilizador tem seguros de acidentes pessoais contratualizados para os jogadores e equipa técnica e providencia assistência médica durante os treinos e jogos.-----
4. Salvaguardar que o clube utilizador cumprirá as normas de utilização da instalação (anexo 2), bem como o plano de contingência do colégio e as orientações da DGS em relação à Covid-19.-----
5. Salvaguardar que o clube utilizador assumirá eventuais custos por danos materiais que possam ocorrer.-----
6. Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos, operacionais e logísticos adequados para este fim.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Obrigações do Segundo Outorgante)** -----

1. Disponibilizar ao clube utilizador, o recinto de jogo do pavilhão desportivo do Colégio Amor de Deus, no período de utilização estabelecido para treinos. -----
2. Disponibilizar ao clube utilizador, um espaço para armazenar materiais de apoio à atividade, com acesso restrito ao colaborador do colégio, ficando a seu cargo a entrega, recolha e arrumo dos materiais. -----
3. Apresentar ao Primeiro Outorgante o documento de despesa correspondente a cada utilização mensal.-----
4. Assegurar o serviço de limpeza e vigilância da instalação. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Vigência do Contrato-programa)** -----

-----O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e termina no fim do período de utilização e após cumprimento do plano de pagamentos por parte do Primeiro Outorgante.-----

----- **SÉTIMA** -----

----- **(Resolução do Contrato-programa)** -----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta. -----

----- **OITAVA** -----

----- **(Dúvida e Omissões)** -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização

Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

-----O encargo resultante deste contrato, no montante de € 21.360,00 com o cabimento n.º 112897 e o compromisso n.º 158875, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

-----Arquivou-se na pasta do Oficial Público, declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 10 de novembro de 2021, (válida por quatro meses), com o NISS 20004800255, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Ourém, em 10 de novembro de 2021, (válida por três meses). -----

-----E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de Janeiro.

Assinado por : **MARIA NATÁLIA SOARES DOS SANTOS**

Num. de Identificação Civil: BI03646280

Data: 2021.12.07 16:24:04 Hora padrão de GMT



NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO COLÉGIO AMOR DE DEUS:

- Identificação junto do Vigilante
- O acesso ao pavilhão só é permitido com uma antecedência de 30 minutos à sua utilização e a saída deverá ocorrer até 30 minutos após a mesma
- O acesso às instalações deverá ocorrer de forma organizada e só após a chegada do responsável do grupo
- Obrigatório o uso de máscara (fora da prática desportiva)
- O calçado a utilizar deverá estar em boas condições de higiene e terá de ser o adequado ao tipo de pavimento da instalação.
- O acesso deverá ser realizado individualmente e com uma distância de 2 metros entre utilizadores, sendo que este distanciamento deverá ser respeitado em todas as zonas de circulação.
- Os colaboradores reservam-se ao direito de impedir o acesso daqueles que não satisfaçam as condições básicas de higiene e/ou que coloquem em risco a segurança de outros utilizadores
- Não será permitido o acesso ao público.
- **PROIBIÇÕES**
 - . Comer ou beber (excepto água) na área de jogo e balneários;
 - . Consumir bebidas alcoólicas nas instalações;
 - . Entrada de animais nas instalações;
 - . Entrada de qualquer outra pessoa que não pertença ao grupo de atletas;
 - . Fumar em qualquer zona da instalação;
 - . Deixar lixo nas bancadas ou em qualquer outro espaço;
 - . A utilização de todo o material e equipamento susceptível de provocar deterioração nas instalações.
 - . Acesso aos balneários;
- Não é permitido aos utentes a utilização de espaço diferente do autorizado.
- As atividades poderão ser interrompidas nos seguintes casos:
 - . salvaguarda da saúde pública;
 - . falha de eletricidade, água e/ou gás
 - . avarias súbitas;
- Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados, bem como pela destruição intencional dos materiais e equipamentos que lhes estão afectos.
- Os danos causados no exercício das atividades importam na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
- Os seguros desportivos e os exames médicos são da exclusiva responsabilidade dos utilizadores/instituições.
- Higienizar as mãos antes e após a sua actividade desportiva através dos dispensadores de álcool gel existentes na instalação ou através do seu próprio recipiente.
- Na eventualidade da ocorrência de sintomas durante a actividade desportiva existirá uma sala de isolamento com instalações sanitárias exclusivas.